

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
<b>BRUNO SOARES</b>	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>08/02/2012</b>
<b>MARLENE DE JESUS FERREIRA RIBEIRO</b>	<b>MERENDEIRO</b>	<b>13/02/2012</b>
<b>JOSÉ ANTONIO PACHECO</b>	<b>ARTIFICE</b>	<b>08/02/2012</b>
<b>FERNANDA MARTINS OLIVEIRA SIQUEIRA</b>	<b>INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM</b>	<b>27/02/2012</b>
<b>ERALDO LEAL DE OLIVEIRA</b>	<b>MOTORISTA</b>	<b>20/03/2012</b>
<b>ROSE AMARA BERSOT BARCELOS</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>21/03/2012</b>

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas admissões de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

PORTARIA Nº 029/2012

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, no uso de suas atribuições legais  
R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão Símbolo DAS I - Assessor Especial da Presidência o Senhor **RONALDO GRANDINI CALVO**, a partir de 30 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 de março de 2012.

MARLON ABREU GOMES  
PRESIDENTE

DECRETO Nº. 033/2012.

Considerado Ponto Facultativo, o dia 05 (Quinta-Feira) de abril do corrente.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 06 de abril do corrente ano, Sexta-Feira Santa, é feriado religioso, por força do art. 2º, da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, o dia 05 (Quinta-Feira) de abril de 2012 em virtude da Semana Santa, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de abril de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da **empresa S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ nº. 08.047.906/0001-73**, para a realização de show artístico com a DUPLA JOÃO BOSCO & VINÍCIUS para apresentação durante a XXVIII Exposição Agropecuária e Industrial no dia 24 de maio de 2012, conforme processo administrativo nº. 01097/2012.

Fábio Barbosa Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da **S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ nº. 08.047.906/0001-73**, nos termos do

artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Conceição de Macabu, 09 de março de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 030/2012

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, no uso de suas atribuições legais  
R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria Nº 019/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - O valor do auxílio alimentação de que trata a Resolução Nº 044/2006 fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de abril de 2012.

MARLON ABREU GOMES  
PRESIDENTE

LEI Nº 1160/2012

EMENTA: Dispõe sobre a criação de vagas para Cozinheiro e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII, IX e XI da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam criadas duas vagas para o cargo efetivo de cozinheiro na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os recursos para fazer face as despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias para o devido cumprimento desta Lei

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -